

da Fazenda Municipal. Minuciosamente examinada a vasta documentação, composta de nove volumes, verifica-se o seguinte :

O Governo Imperial, por escritura de 26 de fevereiro de 1856, adquiriu do Conselheiro José Maria Velho da Silva e de Joaquim Ribeiro de Avellar a maior parte do morro de Santo Antônio, havendo anteriormente se tornado possuidor, por outras escrituras, das partes que os mesmos vendedores haviam transmitido a diversos. A Fazenda Nacional dispendeu nessas compras a quantia de 372.632\$996. A 19 de outubro de 1889, pelo Decreto n. 10 407, ainda o Governo Imperial concedeu aos engenheiros João Pereira do Couto Ferraz Junior e Libanio Lima autorização para o arrasamento do referido morro, permitindo se fizesse com a sua demolição e aterramento da área compreendida entre a praia de Santa Luzia e o outeiro da Glória e devendo os concessionários pagar ao Governo Federal, como indenização, a quantia de 372.632\$996. Essa concessão foi mantida pelo Governo Provisório, instituído a 15 de novembro de 1889, por Decreto n. 476, de 11 de junho de 1890.

Os concessionários, finalmente, por escritura de 23 de julho do mesmo ano, transferiram o contrato obtido à Companhia de Melhoramentos do Rio de Janeiro, que se organizara para explorá-lo. A falência dessa Companhia determinou uma série de atos, inventários, adjudicações, etc., até que, por Decreto n. 3 296, de 23 de maio de 1899, foi autorizada a transferência da concessão a José Marcelino de Moraes, respeitando-se os Decretos ns. 10 407, de 19 de outubro de 1889, e 476, de 11 de julho de 1890.

Por morte dêste, seus herdeiros passaram a concessão à Companhia Santa Fé, a 12 de maio de 1920, pela quantia de 200 contos de réis.

A 31 de março de 1921, a Companhia Santa Fé, por termo lavrado no Ministério da Viação, desistia da concessão que lhe permitia o arrasamento do morro, transformando-a em autorização para nele realizar obras de melhoramento e embelezamento.

A 26 de agosto de 1931, a Prefeitura adquiriu da Companhia Santa Fé a propriedade do morro de Santo Antônio, pelo preço de 33.000.000\$000, excluídas algumas partes dêle e feitas certas ressalvas pela Companhia.

Examinando cautelosamente o longo processo, verifica-se :

- 1.º — Que o morro de Santo Antônio é por vários títulos de aquisição singular, propriedade da União;
- 2.º — que a Companhia Santa Fé e seus antecessores eram simples concessionários de trabalhos públicos;
- 3.º — que a escritura de 26 de agosto de 1931, pela qual a Prefeitura comprou da Companhia Santa Fé o morro de Santo Antônio, é nula do plano direito, porque versou sobre coisa alheia.

Em vista do exposto, determino

- a) Que o Sr. Interventor do Distrito Federal torne sem efeito a referida escritura;
- b) que o Ministério da Viação examine as concessões feitas à Companhia Santa Fé para declarar se incorreram em caducidade e, em caso contrário marcar prazo para execução das respectivas obras;

c) que todo o processo seja devolvido à Prefeitura, a quem cumpre remetê-lo à Justiça Criminal, para apurar quaisquer responsabilidades”.

8 — TEOR DO DECRETO FEDERAL

DECRETO N. 21 341 — DE 2 DE MAIO DE 1932

Declara sem nenhum efeito a escritura de 26 de agosto de 1931, pela qual a Prefeitura do Distrito Federal adquiriu à Companhia Santa Fé o domínio e posse sobre o Morro de Santo Antônio, e dá outras providências.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil :

Considerando que o Morro de Santo Antônio, ainda no regime imperial, se integrou, por diversos títulos de aquisição, no patrimônio nacional :

Considerando que os diferentes atos administrativos de que, a partir de 1889, foi êle objeto, não implicavam a sua alienação, não havendo dúvida de que neles se tratava não de uma translação de domínio, mas de concessão de trabalhos públicos, com os ônus e vantagens constantes dos decretos de concessão ;

Considerando, porém, que por escritura de 26 de agosto de 1931, a Companhia Santa Fé vendeu à Prefeitura do Distrito Federal o referido morro, sem que lhe assistisse, por qualquer título, direito à propriedade do mesmo ;

Considerando que, nesses termos, nula é a escritura de 26 de agosto de 1931, porque outorgada por quem não tinha domínio sobre a coisa ;

Decreta :

Art. 1.º É declarada de nenhum efeito, a escritura de 26 de agosto de 1931, pela qual a Prefeitura do Distrito Federal adquiriu à Companhia Santa Fé o domínio e posse sobre o Morro de Santo Antônio.

Art. 2.º Fica o interventor do Distrito Federal autorizado a baixar decreto declarando insubsistente a referida escritura e, em consequência, insubsistentes os compromissos e ônus assumidos pela Prefeitura do Distrito Federal no aludido instrumento.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1932, 111.º da Independência e 44.º da República.

GETÚLIO VARGAS
Francisco Campos.